



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 419/2025

Processo Número: **14255/2025** | Data do Protocolo: 06/05/2025 15:57:57



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310039003900370035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Moradia "Casa para Quem Cuida", voltado a trabalhadoras e trabalhadores domésticos e de cuidados no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a criar o Programa de Moradia para Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos e de Cuidados "Casa para Quem Cuida".

Parágrafo único: Para fins desta lei, considera-se trabalho doméstico e de cuidados a definição estabelecida pelo art. 5 da Lei Federal 15.069 de 23 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - O Programa ora proposto terá a titularidade da Secretaria de Estado da Habitação, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e terá como diretrizes e objetivos:

- I. oferecer melhores condições de moradia para todas as trabalhadoras e trabalhadores domésticos e de cuidados que residam no Estado de São Paulo;
- II. contribuir para a qualidade de vida das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos e de cuidados;
- III. garantir o Direito Constitucional à moradia digna para todas e todos;
- IV. promover o enfrentamento das múltiplas desigualdades estruturais no acesso ao direito ao cuidado, de modo a reconhecer a diversidade de quem cuida e de quem é cuidado; e
- V. promover a mudança cultural relacionada à organização social do trabalho de cuidado.

Artigo 3º - A supervisão e acompanhamento das disposições contidas nesta lei ficará subordinadas a um comitê participativo, que será constituído pelos seguintes membros:

- I. Representantes de cada um dos sindicatos que representam trabalhadores e trabalhadoras domésticas e dos cuidados no Estado de São Paulo;
- II. Representantes de organizações sociais que atuem na defesa dos direitos de trabalhadores e trabalhadoras domésticas e dos cuidados no Estado de São Paulo;
- III. Representantes de movimentos sociais que organizam trabalhadores e trabalhadoras domésticas e de cuidados no Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O percentual de recursos destinado ao programa deverá ser





determinado a partir de pesquisas elaboradas pelo Governo do Estado de São Paulo especificamente para este fim.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto de lei em discussão é criar um programa de moradia direcionado às trabalhadoras domésticas e de cuidados, tendo em vista a vulnerabilidade e a realidade socioeconômica em que essa categoria está inserida.

Segundo dados do ano de 2022, obtidos pelo IBGE, a renda média dessa categoria de trabalhadoras é de R\$ 1.052. Entre as que têm registro em carteira a renda média é de R\$ 1.480, montante total que cai para R\$ 886,00, quando se fala das trabalhadoras sem reconhecimento formal.

Diante dessa realidade, o programa de moradia surge com diversos objetivos, como o oferecimento de melhores condições de moradia digna e de qualidade para os trabalhadores, a contribuição para a qualidade de vida dos profissionais da categoria, a garantia do direito à moradia previsto na Constituição Federal, além de desburocratizar o processo de aquisição de moradia e a garantia do egresso desses trabalhadores da invisibilidade social.

Os trabalhadores e as trabalhadoras domésticas e de cuidados desempenham atividades cruciais na estrutura econômica do país, entretanto, apesar da importância das funções exercidas por estes trabalhadores, a categoria frequentemente enfrenta condições precárias, como, por exemplo, os baixos salários, o que dificulta, por óbvio, o acesso à moradia digna e adequada.

Este projeto de lei representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, pois ao criar um programa de moradia específico para trabalhadoras domésticas e de cuidados, com foco nas mulheres idosas, mães-solo, diaristas ou que viveram algum tipo de violência doméstica, estaremos dando um passo importante para a valorização desses profissionais e a melhoria de suas condições de vida.

É um investimento no bem-estar das pessoas que sustentam uma parte vital do nosso sistema social e econômico. A aprovação deste projeto contribuirá para uma transformação positiva e duradoura, refletindo o compromisso com a justiça social e a dignidade humana, além de garantir um direito previsto na Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2025.

Ediane Maria

Deputada Estadual





Ediane Maria - PSOL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330031003800390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 06/05/2025 15:36

Checksum: **254E7A1127EB0150BC8CC39734C0D5956965BD5FD4866F6AF5877E90D6DB6213**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.